



Licença Ambiental de Instalação

Número: LI - 24000141 - Licença Ambiental de Instalação

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, integrante do SISNAMA, no uso das atribuições a ela conferidas por meio da Lei Municipal 6817/1986, Lei Municipal 7671/1991, Lei Municipal 15852/2021, Lei Municipal 9806/2000 e considerando demais legislações vigentes, APROVA esta Licença Ambiental de Instalação à:

IPPUC - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

CNPJ:76582337000116

Endereço Autorizado

Indicação Fiscal: 34009011 - 0

Inscrição Imobiliária:

Rua: R. BOM JESUS

Número: 000669

Bairro: CABRAL

Observações gerais sobre o empreendimento

○ APROVADA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO PARA AS FASES 1 E 2 DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO DENOMINADO "PROJETO DE GESTÃO DE RISCO CLIMÁTICO BAIRRO NOVO DA CAXIMBA", COM FOCO EM TRECHO DA BACIA DO RIO BARIGUI, ENGLOBANDO O NÚCLEO COMUNITÁRIO DA VILA 29 DE OUTUBRO, PERTENCENTE À APA MUNICIPAL DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE CURITIBA.

* A Súmula desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local, prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação ambiental vigente.

* Além deste licenciamento deverão ser atendidos os trâmites burocráticos da estrutura formal da Prefeitura Municipal de Curitiba para conclusão do processo de aprovação do empreendimento.

* A presente Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, somente para desenvolvimento das atividades solicitadas;

* Esta Licença Ambiental, juntamente com o respectivo Parecer Técnico, deverá ficar no local onde a atividade é desenvolvida, para que a fiscalização possa ter acesso às suas informações, do contrário fica o empreendimento sujeito às penalidades previstas em lei;

* Atender a legislação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

* Cumprir com os planos e programas ambientais apresentados.

* Observar a legislação pertinente ao Refúgio de Vida Silvestre do Bugio.

* Atender a Lei Municipal nº 9806/00.

* Para a supressão de vegetação deverá formalizar a solicitação específica - Autorização para Remoção da Vegetação em imóvel particular – ARP;

* É proibido lançar ou depositar na via pública, passeios, praças, jardinetes, bocas de lobo ou qualquer outro espaço do logradouro público os resíduos vegetais gerados.

* Fica expressamente proibida a disposição indiscriminada de resíduos em locais não autorizados pelo órgão municipal competente; a queima de resíduos a céu aberto; o lançamento de resíduos em corpos d'água, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços e cacimbas; o preenchimento de fundos de vale por resíduos.

* Promover a recuperação em toda a extensão dos remanescentes florestais existentes, priorizando a Área de Preservação Permanente dos cursos d'água.

* Durante o desenvolvimento das atividades de construção civil devem ser respeitados os limites de 90 dB(A) no período diurno, das 07h às 19h, de segunda a sexta-feira, para atividades não confináveis; limites do Anexo I da Lei Municipal 10.625/02 acrescidos de 5 dB(A) no período diurno, das 07h às 19h, de segunda a sexta-feira para atividades confináveis; e limites do Anexo I da Lei Municipal 10.625/02 para segunda a sexta-feira nos períodos vespertino e noturno; bem como nos sábados, domingos e feriados, qualquer período.



Licença Ambiental de Instalação

Número: LI - 24000141 - Licença Ambiental de Instalação

Observações gerais sobre o empreendimento

- * O canteiro de obras deverá ter provisoriamente banheiros químicos, se não houver possibilidade de ligação com a rede coletora de esgotos.
- * Deverá se proceder a lavagem do rodado dos caminhões e equipamentos utilizados na obra, de maneira adequada, para que não haja comprometimento das vias de trânsito.
- * Quando da movimentação de terra, em dias secos, deverá ser providenciada a aspersão com água para minimizar problemas com pó gerado.
- * Todo o material de bota fora e bota espera que seja retirado ou disposto para a obra deverá ser segregado e depositado em área licenciada, bem como deverá ser solicitada autorização específica para aterro - AAT (Autorização Ambiental para Aterro);
- * Todo o material para aterro (se for o caso) que seja trazido para a obra, deverá ser proveniente de área de extração controlada.
- * Observar a classificação dos resíduos previstos na Resolução CONAMA nº 307/2002.
- * Atender a Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente que tornou obrigatória a emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e do Certificado de Destinação Final de Resíduos – CDF por meio do SINIR.
- * O maquinário utilizado na obra não poderá ficar estacionado em via pública.
- * Durante as obras, implantar sinalização de advertência quanto a entrada e saída de caminhões nas vias que possuem acesso ao canteiro de obras.
- * Implementar as ações e medidas preventivas para diminuição da susceptibilidade aos principais riscos geológicos e geotécnicos que possam vir a ser desencadeados no local com a execução das obras, principalmente no que se refere ao desenvolvimento de processos erosivos, assoreamento dos corpos hídricos, escorregamentos, rastejos e recalques.
- * Recomenda-se que, para a implantação das fundações das obras, deve-se levar em conta o tipo de solo encontrado (depósitos aluvionares), tendo em vista que estes são solos pouco consolidados, moles e ricos em matéria orgânica, e que qualquer tipo de edificação nestas áreas ficará sujeita a sofrer trincamentos e desestabilização de fundações.
- o * Consultar a SETRAN sobre a sinalização viária pré-obra nas vias ou trechos de vias a serem diretamente impactadas pela correspondente fase de instalação do empreendimento, a sinalização de advertência quanto à entrada e saída de caminhões a ser utilizada na via durante o período de obras e as rotas de acessos e programação com os horários e volumes de caminhões/dia a serem utilizados para a carga e descarga durante o período de obras.
- * Consultar a SMOP sobre as condições da pavimentação das vias a serem impactadas pela correspondente fase de instalação do empreendimento.
- * Todos os serviços de travessias de tubulações e obras em vias públicas deverão ter alvará e serem vistoriados pela SETRAN/COC - Coordenação de Obras de Curitiba. Deverá solicitar acompanhamento com antecedência.
- * A presente licença ambiental, em conformidade com a o que consta do artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- * Deverá requerer a licença ambiental de operação (LO) com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade da licença ambiental prévia, conforme Artigo 43 do Decreto Municipal 340/2022.

PARA CIENCIA DO EMPREENDEDOR DAS SOLICITAÇÕES A SEREM ATENDIDAS:

1. Apresentar, quando da solicitação da licença de instalação para as fases 6 e 7, o Plano de Recuperação Ambiental e as informações sobre a vegetação, de acordo com as orientações do parecer técnico desta licença.
2. Apresentar, quando da solicitação da licença de instalação para as fases 6 e 7, o Cálculo da Compensação



Licença Ambiental de Instalação

Número: LI - 24000141 - Licença Ambiental de Instalação

Observações gerais sobre o empreendimento

Ambiental aplicando os valores 1, 3 e 5 para a Tabela 9-13 de forma a atender a Portaria SMMA nº 22/2018, além de contabilizar os 12 impactos categorizados com média magnitude.

Requisitos para obtenção da Licença de Operação (LO)

- 1. Apresentar, a cada 180 (cento e oitenta) dias após a emissão desta Licença de Instalação, o Relatório Parcial de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RGRCC).
2. Apresentar Relatório Final de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) de acordo com a legislação vigente.
3. Apresentar relatório de acompanhamento quanto a execução do plano de recuperação ambiental e de enriquecimento florestal iniciando na área de preservação permanente (APP) do Rio Barigui, contemplando corredor ecológico, as bacias de espraiamento, contenção de cheias até o platô belvedere.
4. Apresentar relatório de acompanhamento quanto a execução do Projeto Paisagístico, contendo as árvores isoladas existentes, maciços florestais, identificando-os por espécie, tamanho/porte, exemplares a serem removidos e mantidos.
5. Apresentar manifestação conclusiva do IPHAN.
6. Apresentar o termo de aceite das obras relativo às obras de macro e micro drenagem da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.
7. Apresentar o termo de aceite das obras relativo às obras de pavimentação da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.
8. Apresentar o termo de aceite das obras relativo às obras de sinalização vertical, horizontal e semafórica da Superintendência de Trânsito – SETRAN.
9. Apresentar o projeto de circulação viária, calçadas e acessos aprovados junto Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC.
10. Apresentar o projeto de geometria do sistema viário aprovados junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC.
11. Apresentar relatórios de acompanhamento dos planos e programas ambientais e seus subprogramas das obras.
12. Apresentar a documentação básica, no que for aplicável, conforme prevê a Portaria SMMA nº 11/2024.

Esta Licença Ambiental tem a validade abaixo mencionada. Quaisquer alterações ou expansões no empreendimento deverão ser comunicados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Data de Emissão: 19/08/2024

Data de Validade: 19/08/2026